



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0036

BI-2021-0038

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 21/04/2021 **Hora:** 13:45 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactado o Sr. Rui GB Santos, encarregado e o Eng. Francisco OM Andrade, sócio da empresa.

Foi realizada uma visita à obra, e solicitados alguns esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Identificação da obra

Dono da obra: Kennedy Costa de Sousa **NIPC/NIF:** 296517658

Sede/morada: 41 Gina Dr., Maple

Código Postal: L6A 3X2 **Concelho:** Ontário - Canadá

Obra: Habitação unifamiliar de tipologia T2

Local da obra: Caminho do Pinheiro, S/N

Localização: São Mateus

Início dos trabalhos: Março de 2021 **Termo (ou prazo de execução):** 12 meses

Descrição sumária: Construção de moradia de tipologia T2 de 2 pisos com garagem. Regularização do terreno circundante e arranjos exteriores.

Ent. executante: Almério e Cordeiro, Cª., Lda. **NIPC/NIF:** 512017182

Sede/morada: Estrada João Ramos, nº 11

Código Postal: 9560-311 **Concelho:** Lagoa

Alvará/tit. Reg.: 62 377 - PUB



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Empresas em obra

Empresa	Alvará / título de registo	Atividade no estaleiro
---	---	---

3 – Produção e gestão de resíduos

3.1 – Resíduos produzidos

Foi possível verificar a produção das seguintes tipologias de resíduos:

Tipologia		Observações
15.01.01	Embalagens de papel e de cartão	
17.01.01	Betão	
17.02.01	Madeira	
17.02.03	Plástico	
17.04.05	Ferro e aço	
17.09.04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17.09.01, 17.09.02 e 17.09.03	

3.2 – Operações de gestão de resíduos

Relativamente à gestão dos resíduos produzidos verificou-se o seguinte:

Operação	Sim/Não	Descrição/Inconformidades
Reutilização de solos e rochas na obra de origem	Sim	Regularização do relevo terreno.
Reutilização de solos e rochas noutra obra	Não	
Reutilização de solos e rochas na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras	Não	
Reutilização de solos e rochas na cobertura de aterros destinados a resíduos	Não	
Reutilização de solos e rochas para alteração do relevo natural	Sim	Nivelou o terreno para a construção da habitação.
Utilização de RCD em obra	Sim	Utilizou RCD e terra para regularização do solo em torno das fundações.
Sistema de acondicionamento na obra	Não	Não existe sistema de acondicionamento em obra.
Triagem de RCD em obra	Não	
Triagem de RCD em local afeto à obra	Sim	O Eng. Francisco informou que leva os RCD para o estaleiro para triagem.
Encaminhamento dos RCD (sem triagem) para operador licenciado	Não	Verificou-se a existência de cinzas resultantes da queima de sacos de papel de cimento na obra.
Encaminhamento de RCD após triagem para operador licenciado tendo em vista a sua valorização	Não	Reutiliza os RCD nas suas obras.
Gestão de resíduos infestados por térmitas (DLR 22/2010/A)	Não	
Gestão de resíduos contendo amianto (DLR 12/2009/A)	Não	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Foto:



Foto 1: Local onde foram queimados resíduos de papel.

3.3 – Documentação

Plano de prevenção e gestão de RCD	Não tem.
Registo de dados de RCD	Não tem.
Transporte de resíduos (e-GAR)	Ainda não utilizou nesta obra.
Inscrição e registo no SRIR	Sim, estabelecimento criado em 28-01-2021.

4 – Ruído (atividade ruidosa temporária)

Localização em zona sujeita a licença especial de ruído	Obra junto a recetores sensíveis, não funciona aos sábados.
Emitida licença especial de ruído	Não
Cumprimento da licença especial de ruído	---

5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1) A queima de qualquer tipologia de resíduos não perigosos a céu aberto, em violação dos princípios enunciados nos artigos 10.º a 12.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configura a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na II) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

- 2) Incumprimento do dever de disponibilizar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição no local da obra, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado;
- 3) Incumprimento de manutenção e atualização, conjuntamente com o livro de obra, do registo dos resíduos de construção e demolição produzidos e do seu destino, o qual deve incluir os recibos de entrega a operador licenciado quando haja transferência de resíduos, em violação do disposto na alínea e) do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado;
- 4) Incumprimento do dever de ter em obra um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição, em violação do disposto na alínea b) do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 229.º do diploma citado.

6 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

O Eng. Francisco Andrade, foi informado que não podem proceder à queima de resíduos, tem que encaminhar os resíduos que não reutiliza para Operador de Gestão de Resíduos (OGR) licenciado.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: